

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE AMATURÁ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ  
REGIMENTO INTERNO**

**C.G.C.04628.723/0001-90**

**RESOLUÇÃO Nº 04/97 de 30 de maio de 1997**

**Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Amaturá.**

O Presidente da Câmara Municipal de Amaturá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

**TÍTULO I**

**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ART. 1º-** O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara de Vereadores, eleitos na forma e condições da legislatura vigente, com funções legislativas específicas, de fiscalização financeira, de controle externo e administrativa no que concerne aos seus assuntos internos.

**§ 1º-** A função Legislativa específica consiste na elaboração de Leis, decretos-legislativos e resoluções sobre quais quer assuntos, de competência do Município.

**§ 2º-** A função de fiscalização financeira consiste no acompanhamento das atividades financeiras do município, desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das contas do Prefeito, integradas estas aquelas da própria Câmara sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**§ 3º-** A função de controle implica na vigilância do fiel cumprimento do mandato pelo Presidente e Vereadores, sob os primos da legalidade e da ética-político-administrativa, com a tomada de medidas acusatórias que se fizeram necessárias.

**§ 4º-** A função administrativa consiste na organização e regulamentação de seu funcionalismo e estruturação de seus serviços auxiliares internos.

**ART. 2º-** A Câmara Municipal tem a sua Sede na Avenida 21 de junho, Nº1618.

**ART. 3º-** As sessões da Câmara serão obrigatoriamente realizadas em sua sede, salvo no caso comprovada impossibilidade, em que o Presidente designará um outro local para a sua realização.

**ART. 4º-** No local de reuniões do Plenário não poderão ser afixados qualquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que implique, propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de atividades de qualquer natureza.

**Parágrafo Único -** O disposto neste artigo não se aplica a colocação de brasão ou bandeiras da Nação do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem assim de obra artística, que vise preservar à memória de vulto histórico do País, Estado e do Município.

**CAPÍTULO II**

**DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

**ART. 5º-** A Câmara Municipal se reunirá em sessão preparatória no dia primeiro de janeiro do primeiro ano de Legislatura, para instalação e posse de seus membros.

**§ 1º-** Sob a presidência do vereador mais votado e, havendo empate, o mais idoso dentre os presentes, os demais vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo”.

**§ 2º-** Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“ASSIM PROMETO”.

**§ 3º-** O vereador que não tomar posse da sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

**§ 4º-** São requisitos para posse dos vereadores;

**I** - a apresentação do diploma respectivo conferido pelo Tribunal Regional Eleitoral;

**II** - a declaração de bens, repetida quando do término do mandato.

**§ 5º** - A declaração de bens será transcrita em livro próprio, resumido em ata, e divulgadas para o conhecimento público até trinta dias após a posse ou término do mandato.

## **TÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA MESA DA CÂMARA**

**ART. 6º**- Imediatamente, após a posse, os vereadores reunir-se-ão, obedecendo para a coordenação dos trabalhos o mesmo critério do Art. 5º, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio secreto e maioria simples de voto dos vereadores presentes.

**§ 1º** - A votação far-se-á pela chamada alfabética dos nomes dos vereadores, pelo presidente dos trabalhos, assegurado o direito a voto a voto nos candidatos a cargo da mesa.

**§ 2º** - se nenhum candidato obtiver maioria simples ou houver empate, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio, e se o empate perdurar, considerar-se-á eleito o mais votado nas eleições municipais.

**§ 3º** - Finda a votação, o presidente dos trabalhos procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos que tomarão posse imediatamente.

**§ 4º** - Não havendo “quórum” para a votação, o vereador que tiver assumido a direção da Mesa dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará nova sessão no prazo previsto no § 1º do Art. 5º para eleição da Mesa.

**Art. 7º** - A Mesa da Câmara compor-se-á de um presidente, um vice-Presidente, 2º vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário com mandato de dois anos correspondente a primeira parte da legislatura, permitindo-se a reeleição por apenas mais um período.

**§ 1º** - o Vice-Presidente substituirá o Presidente, nas suas faltas ocasionais, licenciamentos e impedimentos, e será substituído nas mesmas condições pelo 2º Vice-Presidente.

**§ 2º** - Na ausência de todos os membros da Mesa, o Vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a presidência e convocará um dos vereadores presentes para secretariar os trabalhos.

**Art. 8º** - a eleição para renovação da mesa realizar-se-á na última sessão ordinária da primeira parte da legislatura na forma estabelecida pelo art. 6º, proibida a reeleição para o mesmo cargo da Mesa.

**Art. 9º** - Somente se modificará a composição da mesa no caso de vaga ou renúncia dos cargos.

**Art. 10** – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

**I** - O correr perda ou extinção do mandato político do respectivo ocupante;

**II** – O membro da Mesa licenciar-se por mais de 120 dias do mandato de vereador;

**III** – Houver renúncia de cargo da Mesa por seu titular com aceitação do plenário;

**IV** – For o vereador destituído do cargo por decisão do plenário;

**V** – Morte do titular.

**Art. 11º** - no caso de vaga ou renúncia de qualquer cargo da Mesa, proceder-se-á eleição para seu preenchimento na sessão seguinte em que se verificou a vaga.

**Art. 12º** A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na mesa será feita mediante justificativa e será apresentada ao plenário para a votação sobre a sua aceitação.

**Art. 13º** - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de maioria absoluta dos seus membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, ou quando utilizar o cargo para fins ilícitos.

**Art. 14º** - Compete, privativamente a Mesa da Câmara:

**I** – Elaborar e encaminhar ao prefeito, até 31 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas e alterá-las quando necessário;

**II** – Enviar ao prefeito, até o dia 10 do mês seguinte, para fins de incorporar-se aos balancetes do município, o balancete financeiro e de sua despesa orçamentária, relativa ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for efetuada por ele;

III - Devolver a Tesouraria da Prefeitura o saldo de numerário existente na Câmara, ao final de cada exercício;

IV - Enviar ao Prefeito, para fins de Balanço Geral do Município, até 1º de março as contas do exercício anterior, salvo nos anos de fins de mandato quando esse prazo será antecipado para 15 de janeiro.

V - Propor projetos de Lei que criem, modifiquem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos.

VI - Propor projetos de resoluções ou de decretos legislativos, conforme o caso, que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como a representação do Prefeito e Presidente da Câmara;

VII - Propor a concessão de licença ao prefeito para afastar-se do cargo ou para ausentar-se do município por mais de 30 dias.

VIII - Propor a concessão de licença a vereador;

IX - Proceder a redação final e assinar por todos os vereadores as resoluções e decretos-legislativos, bem como autografar os projetos de leis e remeter posteriormente ao Executivo.

X - Receber ou recusar as proposições apresentadas, sem observância das disposições regimentais;

XI – Deliberar sobre a realização de sessão solene fora da sede da edilidade.

## **SEÇÃO I**

### **DOS MEMBROS DA MESA**

Art. 15º - o Presidente da Câmara desempenhará as funções de legislação, administração e representação, cabendo-lhe, dentre outras consignadas neste Regimento ou dela implicitamente resultante, as seguintes atribuições:

I - Representar a Câmara em juízo ou fora dela;

II – Presidir os trabalhos legislativos em Plenário, mantendo a ordem no recinto de reunião, podendo, para tanto, cassar a palavra de qualquer vereador, bem como requisitar força quando entender necessário ao bom andamento dos trabalhos;

III- Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – Promulgar e fazer promulgar os decretos legislativos e resoluções da Câmara, bem como leis não sancionadas pelo Prefeito;

V – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VI – Expedir decreto-legislativo de cassação de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores, em face de deliberação do Plenário;

VII – Convocar suplente de vereador em caso de vaga ou licença;

VIII – Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento e por deliberação do Plenário;

IX – Empossar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

X – Oficiar ao prefeito para o envio de proposta de abertura de créditos adicionais as dotações do legislativo, desde que esgotados ou em via de esgotar-se;

XI – Ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamentos de acordo com as dotações existentes;

XII – Substituir o Prefeito na falta ou impedimento do Vice-Prefeito, hipótese em que se afastará compulsoriamente da Câmara;

XIII – Anunciar a matéria a ser votada em plenário e proclamar o resultado da votação;

XIV – Solicitar ao prefeito as informações pretendidas pelo plenário ou pelas comissões e convidá-lo, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

XV – Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa, desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

XVI – Praticar todos os atos referentes à administração de pessoal da Câmara;

Art. 18º - Ao Presidente da Câmara é facultado o direito de apresentar proposição e consideração ao Plenário, devendo para tal, afastar-se da presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 17º - O Presidente da Câmara terá direito a voto:

I – Na eleição da Mesa;

II – Quando houver empate em qualquer votação no plenário.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente e ao 2º Vice-Presidente, além da atribuição de substituir o Presidente, nas faltas, impedimentos e licenciamentos, promulgar e

fazer publicar as resoluções e os decretos-legislativos que o Presidente, por qualquer motivo, deixou de fazê-lo.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo aplica-se às leis municipais quando se omitem o prefeito e o presidente da Câmara de promulgar e fazer publicá-las.

Art. 19º - Compete ao Secretário:

I – Fazer a chamada dos Vereadores para verificação de “quórum” e presença, anotando os comparecimentos e ausências;

II – Preparar o expediente das sessões com a organização da pauta dos trabalhos e os vereadores inscritos, bem como a leitura e redação das atas;

III – Auxiliar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PLENÁRIO**

Art. 20 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de vereadores reunidos na sede da edilidade, com a função de deliberar os assuntos e questões incluídos na pauta dos trabalhos da sessão ordinária ou extraordinária em realização.

Art. 21– Compete ao Plenário as seguintes atribuições:

I – Deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município, e especialmente:

Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos;

Legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;

Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

Autorizar a concessão para exploração de serviços públicos ou utilidade pública;

Autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, bem como aprovar os créditos extraordinários;

Autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamentos;

Autorizar a alienação de bens imóveis municipais;

Autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como dispor sobre moratórias e privilégios;

Autorizar convênios e consórcios;

Dispor sobre denominação de prédios próprios, vias e logradouros públicos;

Dispor sobre a fixação da zona urbana e da expansão da zona rural;

Dispor sobre a organização e estruturação básica dos serviços municipais;

Estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do Município;

Dispor sobre o regime jurídico dos funcionários municipais, votando também o respectivo estatuto;

II – Expedir decreto-legislativo quando o assunto for de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou para ausentar-se do município por mais de 30 (trinta) dias;

Fixação ou autorização dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito;

Aprovação e rejeição do parecer prévio sobre contas do prefeito e da mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do estado;

Concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer outra homenagem ou honraria.

III – Expedir resoluções sobre matérias político-administrativa, de sua economia interna, especialmente nos seguintes casos:

Cassação de mandato de Vereador;

Fixação ou atualização de remuneração dos vereadores;

Concessão de licença ao vereador;

Criação de Comissão especial de inquérito;

Matéria regimental.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMISSÕES**

## SEÇÃO I

### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 22º - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos, por membros da Câmara, destinados a discutir, avaliar e emitir parecer, em caráter permanente ou transitório, sobre matérias em trâmites pela Câmara, ou ainda investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 23º - As Comissões da Câmara Municipal são permanentes e especiais.

Art. 24º - As Comissões Permanentes têm como atribuição, orientar o Plenário através de pareceres, sobre a constitucionalidade, legalidade, viabilidade financeira e demais aspectos técnicos das proposições apresentadas pelo Prefeito ou pelos vereadores.

Art. 25º - As Comissões Permanentes são quatro, constituídas, cada uma, de três membros, com as seguintes denominações:

I – Legislação, Justiça e Redação Final;

II – Finanças e Orçamento;

III – Obras e Serviços Públicos;

IV – Assistência Social.

§ 1º - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, examinar a constitucionalidade e legalidade das proposições apresentadas e, quando já aprovadas pelo Plenário, analisá-las sob o aspecto redacional, de modo a adequá-las e a correção do vernáculo.

§ 2º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar e opinar sobre as proposições apresentadas em caráter financeiro, econômico e fiscal.

§ 3º - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, examinar e opinar matérias referentes à realização de obras e serviços locais, e ainda sobre assuntos relacionados às atividades de transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, ainda que relacionadas as atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara.

§ 4º - Compete à Comissão de Assistência Social, examinar e opinar sobre as matérias relacionadas à educação, à saúde, ao ensino de arte, inclusive patrimônio histórico e esportes, a higiene, saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 26º - Os membros das Comissões Permanentes, serão eleitos na primeira sessão ordinária do início da sessão legislativa por um período de dois anos, mediante escrutínio público procedendo-se a votação para cada comissão, onde os votantes indicarão os nomes dos votados e legenda partidária respectiva.

§1º - No caso de empate, considerar-se-á eleito o vereador do partido, ainda não representado em outra comissão, ou finalmente, o vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para integrar qualquer das comissões, O Presidente da Câmara e o Vereador que se encontrar licenciado do mandato.

§ 3º - Na organização das Comissões Permanentes assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participam da Câmara.

Art. 27º - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e Vice-Presidentes, prefixando-se a hora para que se reúnam ordinariamente.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças pelo Vice-Presidente.

Art. 28º - O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificável, solicitar dispensa da mesma, por escrito, apresentada ao Plenário, que a aceitará ou não.

Art. 29º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos pelo não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso ao Plenário no prazo de 03 (três) dias.

Art. 30º - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – Convocar reuniões extraordinárias das comissões respectivas;

II – Presidir as reuniões da Comissões e zelar pela ordem dos trabalhos.

III – Receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe o relator;

IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão.

V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

VI – Conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – Avocar o expediente, para emissão do parecer, em 48(quarenta e oito) horas, quando o relator não tenha feito no prazo previsto.

Parágrafo Único – Qualquer dos membros das Comissões poderá, interpor recurso ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias, contra atos do Presidente da respectiva comissão, com as quais não concorde.

Art. 31º - As Comissões Especiais, são de caráter temporário, tem a incumbência de examinar questões de notável interesse da Câmara Municipal com a finalidade e prazos especificados nas Resoluções que as constituir.

Art. 32º - As Comissões Especiais serão constituídas de pelo menos 3 (três) membros a requerimento da Mesa ou pelo menos 3 (três) vereadores e extinguir-se-ão findo o prazo fixado na Resolução, que a constituiu, haja ou não concluídos os trabalhos, ressalvado o disposto no § 2º do Art. 33º.

Art. 33º - As Comissões Especiais são:

I – De Estudo;

II – De Inquérito;

III – De representação Social.

§ 1º - As Comissões de Estudo destinam-se a fazer exame sobre matérias complexas, que necessitem de apreciação da Câmara, a fim de constatar sua viabilidade;

§ 2º - As Comissões de Inquérito são constituídas de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara com a finalidade de investigar fatos determinados, tidos como irregulares.

§ 3º - As Comissões de Representação Social tem por finalidade representar o Poder legislativo nas manifestações cívicas e sociais e são constituídas pelo Presidente da Câmara, sem aprovação do Plenário, salvo na hipótese de representação fora do Município.

## **SEÇÃO I**

### **DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES**

Art. 34º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, no prédio da Câmara, nos dias e horas prefixadas, quando de sua primeira reunião.

§ 1º - No período destinado a Ordem do Dia, não poderão as Comissões Permanentes reunir-se, salvo quando se tratar de matéria urgente, quando então o Presidente da Câmara, de ofício, a sessão plenária.

§ 2º - As Comissões poderão reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação dos respectivos Presidentes, sempre com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do aviso afixado no recinto da Câmara.

Art.35º - Ao Presidente da Câmara incumbe encaminhar as proposições recebidas, na sessão seguinte à data do recebimento das mesmas às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º - Os Presidentes das Comissões ao receber qualquer processo, deverão designar o relator dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo reservá-lo a sua própria consideração e neste caso apresentarão parecer sobre a matéria dentro de 7 (sete) dias;

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentação de parecer, findo o qual, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 3º - As Comissões Permanentes terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente, para se pronunciar.

Art. 36º - Nas matérias colocadas em regime de urgência, nas emendas e subemendas apresentadas a Mesa e aprovadas pelo plenário, observar-se-ão os seguintes prazos:

I – 24 horas, a contar da data do recebimento do processo pelo Presidente, para que este designe o relator;

II – 3 (três) dias, para que o relator designado apresente parecer, findo o qual o Presidente da Comissão, avocará o processo e emitirá parecer;

III – 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente, para a Comissão exarar parecer sobre a proposição recebida.

Art. 37 – As Comissões poderão dirigir-se ao presidente da Câmara requerendo do Prefeito informações que julguem necessárias, referente à proposição sob a sua apreciação, bem como assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Parágrafo Único – Nos casos previstos neste artigo, o prazo para emissão do parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quanto restarem para o seu esgotamento.

Art. 38º - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - O membro da Comissão, que concordar com o relator em todos os seus argumentos e fundamentações, exara ao final do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões”, seguido de sua assinatura.

§ 2º - Caso concorde com as conclusões do relator, porém lhes dê outra e diversa fundamentação ou possa acrescentar novos argumentos, se manifestara usando a expressão “aprovo, com ressalvas”.

§ 3º - Quando qualquer dos membros da Comissão se opor frontalmente às conclusões do relator usará a expressão: “contrário as conclusões”.

§ 4º - Nos casos previstos nos § 2º e § 3º deste artigo, as manifestações dos membros deverão ser devidamente fundamentadas.

§ 5º - Para efeitos de contagem de votos emitidos, será ainda considerado como favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a expressão “aprovo com ressalvas”.

§ 6º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá na manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 7º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo a proposição ou emendas.

Art. 39º - Quando qualquer proposição foi distribuída a mais de uma Comissão, cada uma delas emitirá o respectivo parecer, separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - No caso previsto neste artigo, os processos serão encaminhados diretamente de uma comissão para outra pelo respectivo Presidente.

§ 2º - Quando um processo não tenha sido distribuído a determinada Comissão e um vereador pretender que esta se manifeste sobre a matéria, deverá requerer ao Plenário, através de requerimento, que o submeterá a votação.

§ 3º - Sempre que determinada proposição tenha tramitado independente do pronunciamento do plenário, de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara independente do pronunciamento do plenário, designará Relator especial, para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que o Relator Especial tenha proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do dia da proposição a que se refira, para que o plenário se manifeste sobre a sua dispensa.

Art. 40º - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do plenário, mediante requerimento por escrito do vereador ou solicitação do Presidente, por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência.

Parágrafo único - quando for recusada dispensa do parecer, O Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

Art. 41º - O Presidente da Câmara poderá dispensar o parecer das comissões, independentemente de pronunciamento do Plenário, nos seguintes casos:

I – Quando se tratar de manifestação sobre o veto do Prefeito, em que se pronunciará apenas a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual, poderá reunir-se em conjunto, hipótese em que o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, presidirá as comissões reunidas.

II – Quando se tratar de proposta orçamentária e de processo referente às contas do Executivo, com o parecer prévio correspondente, em que somente a Comissão de Finanças e Orçamento deverá pronunciar-se, sendo-lhes vedado solicitar audiência de outra Comissão.

III – Quando se tratar de projetos originários, elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, sempre que requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 42º - Será obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de leis, decreto-legislativo, que transitarem pela Câmara, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento.

Parágrafo Único – Quando um projeto receber parecer contrário da Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, sob a alegação de ilegalidade ou

inconstitucionalidade, deverá ser discutido e, somente quando não for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

Art. 43º - A Comissão de Orçamento e Finanças opinará obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro, e especialmente, quando for o caso de:

I – Proposta orçamentária;

II – Orçamento plurianual;

III – Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara acompanhada do parecer prévio respectivo;

IV – Proposições referentes às matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterarem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades, ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

V – Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem os subsídios do prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores e a representação do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 44º - A Comissão de Assistência Social apreciará obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

I – Concessão de bolsa de estudo;

II – Reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;

III – Implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 45º A proposição que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as comissões a que foi distribuída, será tida como rejeitada.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS SESSÕES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS SESSÕES EM GERAL**

Art. 46º - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, sendo assegurado o livre acesso às mesmas a qualquer pessoa, salvo a deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 47º - As sessões poderão ser assistidas por qualquer pessoa desde que:

I – Apresente-se convenientemente trajado;

II – Não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III – Não manifeste apoio ou desaprovação que se passa em Plenário e atenda as determinações do Presidente.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara poderá determinar a retirada de qualquer assistente, desde que o mesmo esteja prejudicando o andamento dos trabalhos;

Art. 48º - As sessões da Câmara terão duração máxima de 02 horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador com aprovação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica as sessões solenes, podendo ser realizações a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração.

§ 2º - As sessões deverão ser prorrogadas pelo tempo estritamente necessário a conclusão de votação de matéria já discutida devendo o prazo de prorrogação ser previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 15 minutos antes do encerramento da Ordem do dia.

§ 3º - Na hipótese de haver dois ou mais pedidos de prorrogação de sessão, prevalecerá sempre o que determinar menor prazo, prejudicado os demais.

§ 4º - Poderão ser solicitados mais de um prazo de sessões, mas sempre por prazo igual ou inferior aos que já concedidos e com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos antes do seu término.

Art. 49º - Durante as sessões somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, que lhes é destinado, devendo os demais presentes ocupar os lugares reservados ao público.

§ 1º - As autoridades públicas, federais, estaduais e municipais presentes, ou personalidades que estejam sendo homenageados, poderão ocupar o recinto destinado ao Plenário, por convite da Presidência ou por sugestão de qualquer vereador.

§ 2º - É facultado aos seus visitantes, recebidos no Plenário, usar de palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Presidente ou qualquer dos

Vereadores.

Art. 50º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados, por convocação exclusiva do Prefeito, para tratar de matérias altamente relevantes e urgentes para o Município.

§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação escrita do Prefeito aos vereadores, onde indicará a matéria objeto da convocação.

§ 2º - Na sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

Art. 51 – As sessões solenes serão realizadas para fins específicos relacionados com assuntos cívicos e culturais, mediante convocação escrita do Presidente da Câmara que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - As sessões solenes poderão realizar-se fora do recinto da Câmara, em local seguro e acessível por deliberação da Mesa não havendo tempo determinado para seu encerramento.

§ 2º - Não haverá expediente ou Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

Art. 52º - A Câmara Municipal poderá realizar sessões secretas por deliberação de seus membros, para tratar de assuntos que necessitem de sigilo, a fim de preservar o decoro parlamentar.

Parágrafo único – Deliberada à realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e suas dependências, dos funcionários da Câmara.

Art. 53º - A Câmara observará o recesso legislativo, determinado no Art. 33º da Lei Orgânica do Município de Amaturá.

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária, quando regularmente convocadas pelo Prefeito, para apreciar matéria de interesse público, relevante e urgente.

Art. 54º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º - Os documentos e as proposições, apresentadas em sessão, serão indicados na ata com a declaração do objeto a que se referirem, de forma sucinta salvo requerimento de transição integral aprovado pelo plenário.

§ 2º - Nas sessões secretas, a ata será lavrada, lida e aprovada na própria sessão, e depois lacrada com rótulo, assinado pela Mesa, e somente poderá ser aberta em outra sessão secreta por deliberação do Plenário, a requerimento de 1/3 dos vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de número de vereadores, antes do encerramento da sessão.

Art. 55º - A Câmara Municipal somente se reunirá quando houver comparecido 1/3 dos seus membros, exceto nas sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de vereadores presentes.

## **SEÇÃO II**

### **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 56º - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se Segunda e terça-feira com início às 9 horas, com tolerância de 15 minutos.

Parágrafo único – O Vereador que chegar atrasado não poderá mais participar da sessão.

Art. 57º - As sessões ordinárias dividem-se em duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Não havendo número legal para que se realize a sessão, o Presidente mandará lavrar ata contendo o nome dos Vereadores presentes e declarando em seguida prejudicada a sessão de “quórum”.

Art. 58º - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 15 minutos destinando-se à aprovação da ata da sessão anterior, leitura de documentos de qualquer origem, bem como deliberação de pareceres sobre matérias não constantes na Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de comissões.

Art. 59º - As atas das sessões anteriores ficará à disposição dos vereadores, para verificação, uma hora antes do início da sessão, ao iniciar-se, o Presidente colocará a ata em discussão, e não havendo impugnação a mesma será aprovada, independente de votação.

§1º - qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante requerimento aprovado por maioria, dos vereadores presente. Se houver pedido de retificação e o mesmo não for contestado pelo Secretário, a ata será aprovada com retificação, caso o contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 2º - Na hipótese de impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata. Não poderá impugnar a ata o vereador ausente a sessão a que a mesma se refira.

§ 3º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo secretário.

Art. 60 – Aprovada a ata o presidente determinará a leitura, pelo Secretário, na matéria do expediente pela seguinte ordem:

I – Expediente oriundos do Prefeito;

II – Projetos de decretos legislativos;

III – Projetos de Resoluções;

IV – Requerimentos;

V – Indicações;

VI – Pareceres das Comissões;

VII – Recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados, sendo obrigatório o fornecimento das mesmas quando tratar se tratar do projeto de Lei Orçamentária e de projeto de codificação.

Art. 61º - Terminada a leitura da matéria em pauta o Presidente destinará o tempo restante do expediente ao uso da Tribuna dividindo-se em duas partes iguais dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se a breve comunicações ou comentários verbais sobre a matéria apresentada, nunca por tempo superior a 5 (cinco) minutos, para o que se inscreverão os vereadores em lista especial controlada pelo Secretário, utilizando a palavra por ordem.

§ 2º - No Grande Expediente os vereadores inscritos em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de assuntos de interesse público sendo, nesta parte, também respeitada a ordem de inscrição para o uso da palavra.

§ 3º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente: poderá sê-lo no Grande Expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, de nova inscrição facultando-lhe se desistir.

§ 4º - A inscrição será automaticamente transferida para a sessão seguinte, quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo.

§ 5º - O vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

Art. 62º - Esgotada a parte da sessão destinada ao expediente por decurso de tempo ou por falta de oradoras, passar-se-á à matéria constante na Ordem do Dia.

Art. 63º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 1 (uma) hora do início das sessões.

Parágrafo Único – Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária ou que se deva discutir o processo de prestação de contas do Executivo, o Expediente será reduzido para 10 (dez) minutos e nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 64º - O Secretário ao preparar o Expediente das sessões com a organização da pauta dos trabalhos, obedecerá os seguintes preferenciais:

Matérias em Regime de Urgência;

Matérias em regime de prioridade;

Vetos;

matérias em Redação Final;

Matérias em discussão única;

Matérias em segunda discussão;

Matérias em primeira discussão;

Recursos;

Demais proposições.

§ 1º - Obedecida a classificação prevista neste artigo, as matérias figurarão, segundo ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação, observada o critério antiguidade.

§ 2º - As mesmas matérias a serem votadas e discutidas constantes na pauta dos trabalhos, serão lidas pelo Secretário salvo deliberação em contrário do Plenário a requerimento verbal de qualquer vereador.

Art. 65º - esgotada a ordem do Dia, por não haver matéria sujeita a deliberação do Plenário, o Presidente, sempre que possível, anunciará a pauta dos trabalhos da próxima sessão, fazendo distribuir resumo da mesma aos vereadores e, se ainda houver tempo, concederá a palavra, para explicação pessoal aos vereadores inscritos.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão ao secretário, que anotará em ordem cronológica as solicitações e encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Quando o vereador inscrito para falar em explicação pessoal deixar de fazê-lo por falta de tempo, observar-se-á o mesmo critério previsto no § 4º do art. 61º, deste Regimento.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

### **TITULO III**

#### **DAS PROPOSIÇÕES**

##### **CAPITULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 66º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, tais como:

Projeto de Lei;

Projeto de decreto-legislativo;

Projeto de resolução;

Projetos substitutivos;

Emendas e subemendas;

Vetos;

Pareceres das Comissões Permanentes;

Pareceres das Comissões Especiais;

Indicações;

Requerimento

Recursos;

Representações;

Moção

Art. 67º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, contendo emenda, indicativa do assunto a que se referem e assinado por vereador, vereadores ou comissões, autores do Projeto.

§ 1º - Em se tratando de emendas, subemendas e vetos é dispensável que a proposição emenda de seu substitutivo.

§ 2º - Deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito, as proposições consistentes em projeto de lei, de decreto-legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo.

§ 3º - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 68º - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso deixará de receber proposição:

I – Que versar sobre assunto alheio à competência do Município ou Câmara;

II – Que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo, ressalvada a hipótese de lei delegada;

III – Que sendo iniciativa exclusiva do prefeito tenha sido apresentada por vereador;

IV – Que seja apresentada por vereador licenciado, afastado ou ausente a sessão;

V – Que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;

VI – Que seja inconstitucional ou ilegal ou informalmente inadequada, por não observar os requisitos do art. 67 e seus parágrafos;

VII – Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VIII – Quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

IX - Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único – Da decisão do Presidente, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, exceto na hipótese dos incisos IV e VII deste artigo.

Art. 69º - às proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – Urgência especial;

II – Urgência simples;

III – Prioridade;

IV – ordinária.

Art. 70º - O Regime de Urgência Especial implica na dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição proposta inclusa, com prioridade, na ordem do Dia.

§ 1º - A concessão de Urgência Especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante requerimento fundamentado da mesa em proposição de sua autoria, da Comissão em assunto de sua especialidade, ou ainda proposta de pelo menos dois terços dos membros da edilidade.

§ 2º - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado a ordem do Dia.

§ 3º - Somente será considerado sob Regime Especial pelo Plenário, a proposição que por seu objetivo exija apreciação pronta, sem que resulte prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

§ 4º - Concedida a Urgência Especial para projeto ainda sem parecer, as Comissões competentes reunir-se-ão para elaborá-lo, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário, e imediatamente após a conclusão do mesmo, o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

§ 5º - Na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará os substitutos.

§ 6º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões Competentes, o Presidente da Câmara, consultará o plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativa, que se acolhida pelo Plenário, o projeto passará a tramitar no Regime de Urgência Simples.

§ 7º - Caso o Plenário acolha a justificativa do Presidente de sustação do Regime de Urgência Especial, este designará Relator para pronunciar-se verbalmente sobre o projeto.

Art. 1º - O Regime de urgência Simples será concedido pelo plenário por requerimento de qualquer vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento que exija, por sua natureza, pronta deliberação do plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do plenário, as seguintes matérias:

I – A proposta orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-la;

II – Os projetos de leis do Executivo sujeito à apreciação em prazo certo, a partir das três últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – Vetos.

Art. 72º - Tramitação em Regime de prioridade as proposições sobre:

I – Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores;

II – Projetos de resolução ou de decreto legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou Comissões;

III – Matéria apresentada por um terço dos vereadores.

Art. 73º - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não sejam sujeitas aos regimes dos artigos 70º e 72º deste Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIES**

#### **SEÇÃO I**

## **DOS PROJETOS**

Art. 74º - A Câmara exerce a sua função legislativa por meio de :

I – Projetos de lei;

II – Projetos de decreto- legislativo;

III – Projetos de resolução.

Art. 75º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, contra a sanção do Executivo, deverá ser objeto de projeto.

Art. 76º - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão e ao Prefeito.

Art. 77º - É de competência, exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

I – Disponham sobre matéria financeira;

II – Criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos;

III – Disponham sobre regime jurídico dos servidores municipais;

IV – Concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem despesa pública ou diminuam a receita;

§ 1º - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria administrativa.

§ 2º - Se o Prefeito julgar urgente o projeto, poderá solicitar que a sua apreciação se faça em 25 (vinte e cinco) dias, contado de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 3º - A solicitação do prazo mencionado nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento como seu termo inicial.

§ 4º - Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os Projetos considerados aprovados, inclusive para os quais se exija a aprovação por “quórum” qualificado.

§ 5º - Os prazos fixados nos § 1º e 2º deste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplicam aos projetos de codificação.

Art. 78º - É da competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa das leis que:

I – Autorizem a abertura de créditos suplementares e especiais, no seu orçamento através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

II – Criem, alterem ou extingam cargos nos seus serviços, fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos.

Parágrafo Único – O projeto de lei que crie cargos nos serviços da Câmara deverá ser aprovado pela maioria absoluta e votado em dois turnos, como intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

Art. 79º - As matérias de caráter administrativo ou político-administrativo que independam de sanção do prefeito, serão objeto de decreto-legislativo ou resolução.

§ 1º - Tratam dos decretos-legislativos de matéria de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, assim os arrolados no art. 21, II.

§ 2º - tratam as resoluções de matérias de caráter político-administrativo, de sua economia interna, sobre os quais a Câmara deva pronunciar-se em casos concretos, assim arrolados no art. 21, III.

Art. 80º - Todos os projetos de leis, de decretos-legislativos e de resoluções deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara, que procederá a organização do respectivo processo, através de registros, em livro próprio, enumeração cronológica e fechamento dos mesmos, encaminhando-se em seguida ao Presidente da Câmara.

Art. 81º - Os projetos de leis, de decretos-legislativos e de resoluções, uma vez lidos pelo secretário, durante o expediente, deverão ser pelo Presidente encaminhado às Comissões Competentes para exararem os respectivos pareceres técnicos sobre os mesmos.

Parágrafo Único – Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para sua apreciação pelo plenário, sempre que requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 82 - O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo Único – A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão

legislativa, mediante proposta, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 83º - São requisitos dos projetos:

I – Ementa de seu objetivo;

II – Conter tão somente a anunciação da vontade legislativa;

III – Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV – Menção de revogação das disposições em contrários, quando for o caso;

V – Assinatura do autor;

VI – Justificação com exposição, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

## **SEÇÃO II**

### **DOS PROJETOS SUBSTITUTIVOS**

Art. 84º - Substitutivo é o projeto apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 85º - Os projetos substitutivos deverão ser apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara, que os remeterá as Comissões Competentes para exararem respectivos pareceres técnicos.

Parágrafo Único – No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autoria.

## **SEÇÃO III**

### **DAS EMENDAS E SUBEMENDAS**

Art. 86º - Emenda é a proposição apresentada com assessoria de outra, podendo ser supressiva, aditiva e modificativa.

§ 1º - Emenda Supressiva é a proposição apresentada que visa suprimir em parte ou no todo o projeto.

§ 2º - Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedâneo de outra.

§ 3º - Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescida de outra.

§ 4º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação da outra.

Art. 87º - Subemenda é a emenda apresentada a outra.

Art. 88º - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de Urgência Especial, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria do Expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data que recebe o processo sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 89º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto, programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.

Art. 90º - Não serão aceitos substitutivos, emendas e subemendas que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a admissão, competindo ao Presidente da Câmara, decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separados, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 91º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas, e se aprovadas, serão encaminhadas juntamente, com o projeto original a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para ser de novo redigido, na forma de aprovado, como nova redação ou redação final, conforme a aprovação das emendas tenha ocorrido em 1ª ou 2ª discussão ou ainda em discussão única, respectivamente.

§ 1º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser aprovada na segunda.

§ 2º - Para a segunda discussão, serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

Art. 92º - O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

## **SEÇÃO IV**

### **DO VETO**

Art. 93º - Veto é a Proposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara pela Câmara, por julgá-lo, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 94º - O veto será apresentado no próprio processo dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do mesmo e comunicado ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito), horas.

§ 1º - Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito aplicará o veto.

§ 2º - Decorrido a quinzena, o silêncio importará a sanção.

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara para apreciá-lo, dentro de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto, que em votação pública, não obtiver o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - Rejeitado o veto, será o projeto de lei enviado ao Prefeito, para promulgação.

§ 5º - Se a lei for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §º 1º e 4º deste artigo, o Presidente da Câmara promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, fa-lo-á o Vice-Presidente.

§ 6º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 95º - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será imediatamente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que procederá na forma do art. 41, item I.

## **SEÇÃO V**

### **DOS PARECERES**

Art. 96º - Parecer é o pronunciamento escrito da Comissão Permanente ou do Relator Especial designado pelo Presidente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do parágrafo único do art. 43º, deste Regimento.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 97º - Os pareceres serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara, devendo ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

## **SEÇÃO VI**

### **DOS RELATÓRIOS**

Art. 98º - Relatório é o pronunciamento escrito e elaborado pela Comissão Especial, encerrando as duas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único – Quando as conclusões de Comissões especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto-legislativo ou resolução, salvo quando se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 99º - Os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo máximo de três dias.

## **SEÇÃO VII**

### **DAS INDICAÇÕES**

Art. 100º Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, com vistas à elaboração de futuro projeto de lei, de projeto de decreto legislativo ou de resolução.

Art. 101º - As indicações, depois de lidas no Expediente, serão encaminhadas, com deliberação do plenário, por meio de ofício a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará pronunciamento da Comissão Competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua inclusão.

## **SEÇÃO VIII**

### **DOS REQUERIMENTOS**

Art. 102º - Requerimento é todo o pedido, escrito ou verbal de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de Interesse do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos, pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

A palavra ou a desistência dela;

Permissão para falar sentado;

Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

Observância de disposição regimental;

Retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do plenário;

Requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

Justificativa de voto a sua transcrição em ata;

Retificação da ata;

Verificação do quórum;

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do plenário os requerimentos que solicitem:

Renúncia de cargo da Mesa ou Comissão;

Licença de Vereador;

Audiência de Comissão Permanente;

Juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

Inserção em ata de documentos;

Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

Retirada de proposição já colocada sobre deliberação do plenário;

Anexação de proposições com objetivo idêntico;

Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

Constituição de Comissão Especial;

Convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em plenário.

Art. 103º - Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do artigo anterior serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente da sua Ordem do dia.

§ 1º - Qualquer vereador poderá manifestar a intenção de discutir o requerimento a que se refere o § 3º do artigo anterior, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI, VII e, se o fizer, ficarão remetidos ao expediente e à Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o vereador pretenda discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão e, se for aprovada o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

## **SEÇÃO IX**

### **DOS RECURSOS**

Art. 104º - Recurso é toda oposição formal e escrita de vereador contra ato do Presidente da Câmara, dirigida ao plenário através de petição, nos casos expressamente previsto neste regimento.

**Parágrafo único** – Na interposição de recursos contra atos do Presidente da Câmara, bem como a sua tramitação deverão ser observados o disposto no art. 159, deste regimento.

## **SEÇÃO X**

## **DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 105º - Representação é a disposição escrita, circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando a destituição de membro da Comissão Permanente, ou ao plenário, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 106º - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunha, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

## **CAPITULO III**

### **DAS RETIRADAS DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 107º - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do plenário, ou com a autorização deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição sido subscrita por mais, de um autor e condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 108º - No início da casa legislativa, a Mesa ordenara o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões Competentes, exceto os originários do Executivo sujeito à deliberação à certo prazo.

**Parágrafo único** – O Vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivo e retransmissão.

## **TITULO IV**

### **DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 109º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário de proposição figurante da Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeito a discussão:

As indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 101º;

Os requerimentos a que se referem no art. 102, § 2º;

Os requerimentos a que se refere o art. 102, § 2º. Itens I, V.

§ 2º - Terão uma única discussão as seguintes proposições:

As que tenham sido colocadas em regime de urgência Especial;

As que se encontre em regime de urgência simples;

Os projetos de leis oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

Vetos;

Os projetos de decretos legislativos ou de resolução de qualquer natureza;

Os requerimentos sujeito a debates.

§ 3º - Terão duas discussões todas as proposições não incluídas no parágrafo anterior.

§ 4º - Os projetos de leis que dispunham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre a primeira discussão e a segunda.

Art. 110º - Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda discussão debater-se-á o projeto em global.

§ 1º - Por deliberação do plenário, a requerimento de vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentaria, as emendas possíveis serão antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 111º - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em seguida discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

**Parágrafo único** – Na hipótese prevista neste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos e exame da Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o plenário rejeita-la ou aprova-la com dispensa de parecer.

Art. 112º - Em nenhuma hipótese a primeira discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 113º - Sempre em que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta..

Art. 114º - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiantamento aprovado será sempre por tempo de terminado.

§ 2º - Apresentado dois ou mais requerimento de adiantamento, será de preferência, o que marca menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiantamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de três dias para cada um deles.

Art. 115º - o Presidente declarará prejudicada a discussão:

De qualquer projeto idêntico ou de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado da mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo.

Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

De emendas ou subemendas idêntica ou outra já aprovada ou rejeitada;

De requerimento repetitivo.

Art. 116º - O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

## **CAPITULO II**

### **DA DISCIPLINA DOS DEBATES**

Art. 117º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender as seguintes determinações regimentais:

Falará de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente Autorização para falar sentado;

Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

Art. 118º - O Vereador a que for dada a palavra, devera inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá.

usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;

desviar-se da matéria em debate;

falar sobre matéria em debate;

usar de linguagem impropria;

ultrapassar o prazo que lhe compete;

deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 119º - O Vereador somente usará da palavra:

para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regulamento inscrito;

para apartear, na forma regimental;

para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

para explicação pessoal;

para apresentar requerimento de qualquer natureza;

quando for designado para saudar qualquer visitante.

Art. 120º - O Presidente solicitara ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

para a leitura de requerimento de urgência;

para comunicação importante à Câmara;

para recepção de visitantes;

para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

para atender a pedido de palavra pela ordem sobre questão regimental;

Art. 121º - Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

o autor da proposição em debate;

ao relator do parecer em apreciação;

ao autor da emenda;

alternadamente, a que seja a favor ou contra a matéria.

Art. 122º - Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário referente a matéria em debate observar-se-á o seguinte:

o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três minutos;

não será permitido apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

não é permitido apartear ao Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em Explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou pela declaração de votos;

o aparteante permanecerá de pé quando apartear enquanto ouve a resposta do apartado.

Art. 123º - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

três minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

cinco minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir Explicação Pessoal;

dez minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

quinze minutos para discutir Projeto de Decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo o acusado cujo prazo está estabelecido em Lei Federal e parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto;

quinze minutos para falar no Grande Expediente para discutir projeto de lei, a proposta orçamentaria, a prestação de contas e a destituição de membros da Mesa.

### **CAPITULO III**

#### **DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 124º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples sempre que não se exija a maioria absoluta de dois terços, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença do vereador impedindo de votar.

Art. 125º - A deliberação se realizará através de votação considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 126º - O voto será sempre em público nas deliberações da Câmara, não podendo nenhuma proposição de conteúdo normativo ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 127º - O processo de votação são dois:

I – simbólico;

II – nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do presidente aos Vereadores para quem permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 128 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvidas, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para contagem de votos.

Art. 129º - A votação será nominal nos seguintes casos:

I – Eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II – Eleição ou destituição de membro da Comissão Permanente;

III- Julgamento de contas do Executivo;

IV – Cassação de mandato de Prefeito ou Vereador;

V - Apreciação de veto;

VI – Requerimento de Urgência Especial;

VII Criação ou extinção de cargos da Câmara.

Parágrafo Único – Na hipótese dos itens I, III e IV o processo de votação será indicado no artigo 7º, § 1º deste Regimento.

Art. 130º - Uma vez iniciada a votação somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já acolhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado voto que já foi proferido.

Art. 131º - Antes de iniciar-se a votação será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação, quando se tratar de proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 132º - Qualquer Vereador poderá requerer ao plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprova-las preliminarmente.

Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, de veto, de julgamento de Contas do Executivo e em quaisquer casos que aquela providência se revele impraticável.

133º - Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo plenário, independentemente de discussão.

Art. 134º - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 135º - O Vereador poderá ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 136º - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar seu voto.

Art. 137º - Proclamado o resultado da votação, poderá o vereador impugnar perante o plenário quando dela tenha participado o vereador impedido.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 138º - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto e correção gramatical e técnica legislativa.

Parágrafo único – Caberá a Mesa e redação Final dos projetos de decreto-legislativo e de resolução.

Art. 139º - A Redação Final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a despesa o plenário a requerimento de vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda a redação final somente quando seja para despojá-la da obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão que a reelaborará, considerando-se não aprovada se

contra ele votarem dois terços dos vereadores.

Art. 140º - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito para a sanção e promulgação ou veto uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único – Os originais dos projetos de leis aprovados serão antes da remessa ao executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

## **TITULO V**

### **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

Art. 141º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, completamente, visando estabelecer os princípios gerais e prover a matéria tratada.

Art. 142º - Apresentado os projetos de codificação em plenário, serão distribuídos aos vereadores cópias e encaminhamento no prazo de dez dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 1º - Nos quinze dias subsequentes poderão os vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - Poderá a Comissão solicitar assessoria a órgão de assistência técnica ou parecer de especialista em matéria e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - Terá a Comissão um prazo de vinte dias para emitir um parecer em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Emitido o parecer ou na falta deste, o processo será incluída na pauta da Ordem do Dia mais próxima.

§ 5º - Na primeira discussão, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 110.

§ 6º - Aprovado, voltará o processo a Comissão pelo prazo de dez dias para incorporação das emendas.

§ 7º - Ao atingir-se este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

## **CAPITULO II**

### **DO ORÇAMENTO**

Art. 143º - recebido a proposta dentro do prazo legal, o Presidente distribuirá cópias aos vereadores e enviará nos dez dias seguintes à Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer.

Parágrafo único – No prazo de dez dias, poderão os vereadores apresentar emendas à proposta orçamentária, observando o disposto no art. 89, deste Regimento.

Art. 144º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá um prazo de vinte dias para pronunciamento, findo as quais a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia para discussão.

§ 1º - Na discussão, poderão os vereadores manifestar-se no prazo regimental sobre o projeto de emendas, sendo assegurado a preferência ao relator a Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

§ 2º - Aprovada, as emendas, dentro de três dias a matéria retomará, a Comissão de Finanças e Orçamento para no prazo de cinco dias, incorporá-lo ao texto.

Art. 145º - Devolvido o processo pela Comissão ou avocado pelo Presidente será reincluído em pauta para discussão e aprovação do texto definitivo.

Parágrafo Único – Aplicam-se as normas deste capítulo a proposta de orçamento plurianual de investimentos.

## **TITULO VI**

### **DOS VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 146º - Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato, para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 147º - Ao Vereador é assegurado:

I – participar efetivamente de todos os trabalhos da Câmara;

II – apresentar projetos de leis, decretos-legislativos, resoluções, requerimentos e indicações com a consequente participação na sua discussão e votação, salvo quando tiver interesse na matéria;

III – votar e concorrer para eleições da Mesa e das Comissões Permanentes salvo impedimento legal ou regimental;

IV – usar a palavra quando em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário.

Art. 148º - São deveres do Vereador, entre outros:

I – Investido no mandato de vereador não incorrer em impedimentos previstos na Constituição e na Lei Orgânica;

II comparecer, assiduamente, às sessões da Câmara, salvo motivo devidamente comprovado e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

III – residir no território do Município, salvo autorização em contrário do plenário;

IV - Conhecer e observar o Regimento Interno;

V – manter o decore parlamentar.

§ 1º Quando qualquer Vereador cometer ato indisciplinar dentro do recinto da Câmara, o Presidente tomará as providências conforme a gravidade:

I – Advertência em plenário;

II – Cassação da palavra;

III – Proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INTERRUÇÃO DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS**

Art. 149º – Os pedidos de licença serão aprovados na parte referente ao Expediente, e terão preferência sobre qualquer matéria.

Art. 150º - As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato de vereador.

§ 1º - São causas extintivas do mandato de Vereador, entre outras:

I – deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;

II – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato;

III – falecimento;

IV – suspensão dos direitos políticos;

V – renúncia expressa ao mandato de vereador;

VI – qualquer outra causa legal hábil.

§ 1º A cassação do mandato de Vereador dar-se-á por deliberação do plenário, nos casos e formas previstas na legislação vigente.

§ 3º - A efetivação da extinção dar-se-á por ato declaratório do Presidente da Câmara, na primeira sessão seguinte a obtenção do documento comprobatório do ato ou fato gerador de extinção do mandato.

Art. 151º - A renúncia ao mandato de Vereador será feita mediante ofício dirigido à Câmara que, a partir de sua protocolização, será dada aberta a vaga.

## **CAPÍTULO II**

### **DA LIDERANÇA PARLAMENTAR**

Art. 152º - É vedado aos Membros da Mesa exercer liderança partidária.

§ 1º - No início de cada ano legislativo os partidos escolherão seus líderes e vice-líderes e comunicarão à Mesa da Câmara.

§ 2º - Quando não houver sido indicado o líder e o vice-líder considerar-se-á o segundo Vereador mais votado de cada bancada.

Art. 153º - Considera-se líder o Vereador escolhido pelas representações para em seu nome, expressar em plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

## **TÍTULO VII**

### **DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO JULGAMENTO DAS CONTAS**

Art. 154º - O Presidente da Câmara ao receber o parecer prévio do Tribunal de Contas do estado, distribuirá cópia a todos os vereadores, juntamente com o balanço anual e encaminhará a Comissão de Finanças e Orçamento para num prazo de quinze dias fazer seu pronunciamento com o respectivo projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - A Comissão de Finanças e Orçamento só prestará informações sobre os itens da prestação de contas até sete dias depois de recebido o processo.

§ 3º - Só será submetida a uma única discussão o projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, assegurando aos vereadores debater a matéria sem lhes ser permitida emendas ao projeto.

Art. 155º - na hipótese da deliberação ser contrária ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado, o Projeto de decreto legislativo deverá conter os motivos da discordância.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO CASSATÓRIO**

Art. 156º - Compete a Câmara Municipal processar o Prefeito e o Vereador pela prática de infração político-administrativas definidas na legislação federal, observando as normas complementares constantes na Lei Orgânica e “quórum” para deliberação, assegurando ampla defesa ao acusado.

Art. 157º - O julgamento será realizado em sessão ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim.

Parágrafo único – Ocorrendo a deliberação no sentido de culpabilidade, a Câmara expedirá decreto-legislativo de cassação de mandato e comunicará à Justiça Eleitoral.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PROCESSO DESTITUITÓRIO**

Art. 158º - O Vereador que propor destituição de membros da Mesa apresentará juntamente com a representação, prova documental ao plenário, o qual deliberará sobre a matéria.

§ 1º - Caso o plenário aceite a representação, o Secretário autuará a mesma, e o Presidente, ou seu representante legal se for ele o denunciado, expedirá notificação ao acusado, para no prazo de quinze dias apresentar defesa e arrolar testemunhas.

§ 2º - Havendo defesa o Presidente anexará aos autos e mandará notificar o representante para confirmar ou retirar a representação no prazo de cinco dias.

§ 3º - Não havendo defesa e o representante confirme a denúncia será sorteado relator para o processo, marcada a sessão para apreciar a matéria e interrogar as testemunhas de defesa ou acusação que serão no máximo de três para cada lado.

§ 4º ficam proibidos de funcionar como relator de processo destituitório os Membros da Mesa.

§ 5º - Na sessão de deliberação sobre processo destituitório, o relator interrogará as testemunhas perante o plenário podendo qualquer vereador formular perguntas do qual se lavrará ato.

§ 6º - Terminado o interrogatório o Presidente dará um tempo de trinta minutos para que fale o representante, o acusado e o relator, individualmente, e em seguida será feita a votação da matéria pelo plenário.

§ 7º - se dois terços decidirem pela destituição do membro da Mesa será elaborado o projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e redação Final.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS RECURSOS**

Art. 159º - Os recursos contra atos do presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data de ocorrência por petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e redação Final para exarar parecer sobre matéria e elaborar projeto de resolução, o qual será submetido a aprovação do plenário.

§ 2º - Caso o recurso seja aprovado terá o presidente que cumpri-lo fielmente, sob pena de sujeitar-se a aprovação do plenário.

§ 3º - Rejeitado o recurso, a decisão do presidente será mantida.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO**

Art. 160º - A Câmara Municipal poderá convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos perante o plenário, sobre matérias relacionadas com a administração, sempre que se faça necessário tal medida, a fim de assegurar a função fiscalizadora do legislativo.

Parágrafo Único – Os Secretários ou ocupantes de funções equivalentes poderão ser convocados pela Câmara.

Art. 161º - Qualquer Vereador ou Comissão poderão requerer por escrito, a convocação, que será discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único – No requerimento de convocação deverá conter explicitamente os motivos e questões que serão interrogadas ao convocado.

Art. 162º - Aprovado o requerimento de convocação pelo plenário, o Presidente mandará ofício dando ciência do motivo da convocação em nome da Câmara, e solicitando ao Prefeito que indique dia e hora para seu comparecimento.

Parágrafo único – Caso não haja resposta, o presidente entrará em entendimento com o Plenário e determinará dia e hora para audiência, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 163º - Ao iniciar a sessão, o Presidente da Câmara explicará os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos, dando preferência ao Vereador ou Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito poderá incumbir assessores que o acompanhe na ocasião de responder as indagações, não podendo os mesmos serem interrompidos em suas exposições.

Art. 164º - Terminado o tempo regimental da sessão e não havendo nada a perguntar ou responder, o presidente agradecerá a presença do Prefeito, em nome da Câmara.

Art. 165º - Poderá a Câmara Municipal optar pelo pedido de informação por escrito do Prefeito, caso em que o Presidente fará um ofício contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único – As informações solicitadas deverão ser respondidas num prazo de quinze dias, prorrogável por mais cinco dias a critério do Prefeito.

Art. 166º - O prefeito que se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, a prestar informações, deverá ser denunciado para efeito de cassação de mandato.

## **TITULO VIII**

### **DO REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPITULO I**

##### **DA INTERPRETAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 167º - Constituirão procedentes à interpretações feitas a este Regimento, desde a Presidência da Mesa assim o declare por iniciativa própria, ou a critério de qualquer vereador.

§ 1º - os procedentes serão anotados em livros próprios para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final das sessões, havendo modificações de precedentes ao regimento, as mesmas serão consolidadas a sua publicação separada, feita pela Mesa da Câmara.

Art. 168º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário e as soluções, consideradas precedentes regimentais.

#### **CAPITULO II**

##### **DA ORDEM**

Art. 169º - As questões de ordem são dúvidas levantadas em plenário quanto a aplicação, legalidade e interpretação do presente Regimento, devendo as mesmas serem formuladas com clareza e indicação da parte regimental, que se pretende elucidar.

**Parágrafo único** – As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente, cuja decisão é passível de recurso por qualquer vereador.

#### **CAPITULO III**

##### **DA DIVULGAÇÃO DE REFORMA DO REGIMENTO**

Art. 170º - A Secretaria da Câmara fará produzir periodicamente este Regimento, enviando cópias a Biblioteca Municipal, ao Prefeito e a cada um dos vereadores e as instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 171º - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas em plenário com eliminação dos dispositivos revogados, e os precedentes regimentais firmados.

Art. 172º - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço) no mínimo dos vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.

## **TITULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 173º - A publicação das expedientes da Câmara observará os disposto em ato normativo a ser baixado pela mesa.

Art. 174º - Nos dias de sessão deverão ser hasteados, no edifício e no recito do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação Federal.

Art. 175º - Os prazos previsto neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contendo-se o dia de seu começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 176º - Este Regime entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Amaturá, em 30 de maio de 1997.

**MANOEL VINENTE BENTES**

Presidente

**RAIMUNDO ANDRADE BONIFÁCIO**

Vice-Presidente

**LUIS RAMIRES JACAÚNA**

2º Vice-Presidente

**CARLOS DOS REIS AREQUE**

Vereador

**EVARISTO LOURENÇO**

Vereador

**JOSÉ EUFRÁSIO FILHO**

Vereador

**SEBASTIÃO AUGUSTO S. FILHO**

Vereador

**ANTÔNIO ANDRADE DA CRUZ FILHO**

1º Secretário

**ADAIR FAUSTINO MAURÍCIO**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 05/97 de 2 de dezembro de 2020.**

**Dá denominação ao auditório da Câmara Municipal de Amaturá.**

O presidente da Câmara Municipal de Amaturá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

**Art.- 1º** O auditório da Câmara Municipal, denomina-se á de “Auditório José Cruz Pereira pelo”, em homenagem ao trabalho realizado pelo vereador no município de amaturá.

**Art.-2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Publicado por:**

Barbara Balieiro Barcelos

**Código Identificador:** ARXIDRXXI

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/02/2021 - Nº 2798. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>